PEDRO CANÁRIO-ES
RUMO À MUDANÇA

LEI MUNICIPAL Nº 540/98

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado a contratação de pessoas físicas, prestadoras de serviços em regime temporário, para suprir o trabalho, objeto do Convênio com o Ministério da Saúde, no combate a dengue.

§ **Único** - As contratações dos prestadores citados no caput, são exclusivos e específico para o Convênio.

ART. 2º - As contratações dos prestadores de serviços a que se referem o artigo 1º desta Lei terão a mesma duração, inclusive prorrogações do Convênio com o Ministério da Saúde.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUBRICA/ASSINATURA

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES,
Em, 02 de Abril de 1998

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro Geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete